



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 152/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 428/2016, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o montante de R\$ 595.000,00, em favor das Unidades Orçamentárias: Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERRO e Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de junho de 2016.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 23 / 06 / 2016
Horas 08 : 35
Por: h. Demois

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 428/2016

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o montante de R\$ 595.000,00, em favor das Unidades Orçamentárias: Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERRO e Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o montante de R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERRO e Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 428/2016

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			120.000,00
13.001.17.512.2050.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	4490	3212	120.000,00
	FUNDO DE INV. E APOIO AO PROGRAMA DE DESENV. DA PECUÁRIA LEITEIRA DO ESTADO - PROLEITE			475.000,00
19.017.20.608.1022.1087	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DO AGRO-NEGÓCIO LEITE	3390	3240	475.000,00
			TOTAL	RS 595.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENV. DAS AÇÕES CIENT. E TECNOL. E A PESQ. DO EST. DE RODÔNIA - FAPERO			475.000,00
13.031.19.572.1119.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	3390	3240	367.000,00
		4490	3240	108.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SEPOAD			120.000,00
17.007.14.422.2049.4542	APOIAR MEDIDAS DE ACOLHIMENTO E DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	4420	3212	120.000,00
			TOTAL	RS 595.000,00

2

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69-3216.2816 www.ale.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 111 , DE 14 DE JUNHO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 595.000,00, em favor das Unidades Orçamentárias Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERÓ e Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas.”.

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital às Unidades Orçamentárias Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERÓ e Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas, até o montante de R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, por solicitação e justificativa das referidas unidades, observadas nos Ofícios nº 050/CPAF/SEPOAD de 3 de maio de 2016 e Ofício nº 176/GAB/FAPERÓ de 2 de junho de 2016, que acompanham o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 595.000,00, em favor das Unidades Orçamentárias Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERÓ e Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais), em favor das Unidades Orçamentárias Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERÓ e Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			120.000,00
13.001.17.512.2050.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	4490	3212	120.000,00
	FUNDO DE INV. E APOIO AO PROGRAMA DE DESENV. DA PECUÁRIA LEITEIRA DO ESTADO - PROLEITE			475.000,00
19.017.20.608.1022.1087	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO LEITE	3390	3240	475.000,00
			TOTAL	RS 595.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENV. DAS AÇÕES CIENT. E TECNOL. E A PESQ. DO EST. DE RODÔNIA - FAPERÓ			475.000,00
13.031.19.572.1119.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	3390	3240	367.000,00
		4490	3240	108.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SEPOAD			120.000,00
17.007.14.422.2049.4542	APOIAR MEDIDAS DE ACOLHIMENTO E DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	4420	3212	120.000,00
			TOTAL	RS 595.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS- SEPOAD
 Av. Rafael Vaz e Silva, Nº. 3041 – Bairro: Liberdade – Porto Velho - RO

Ofício nº. 50/2016/CPAF/SEPOAD

Porto Velho, 03 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
 Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG

NESTA

Assunto: SUPLEMENTAÇÃO.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, solicito que Vossa Excelência autorize o setor competente a proceder com a suplementação e posterior liberação para atendimento a esta Superintendência de Estado de Políticas Sobre Drogas – SEPOAD. A referida solicitação tem por objetivo dar prosseguimento a Devolução de recurso financeiro proveniente de convênio 486/2012, junto ao Governo Federal. A distribuição deverá ser realizada conforme quadro abaixo:

UG	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DESPESAS	FONTE DE RECURSOS	AJUSTES	
				REDUZ	SUPLEMENTA
1707	08452204911420000 <i>1707</i>	44.20.93	3212	-	110.000,00 <i>20</i>
TOTAL					110.000,00

De outro giro, insta salutar, que o não atendimento ao pleito acima referenciado, implicará na inserção do Governo do Estado de Rondônia, na situação de inadimplência no SIAFI/CAUC, conforme preconiza Ofício nº. 7352/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD, constante em anexo.

Nada mais havendo para o momento, e contando com a singular compreensão e colaboração de dessa Unidade, subscrevo-me.


Atenciosamente,

Florisvaldo Alves da Silva
 Superintendente de Políticas Sobre Drogas/SEPOAD

*CPG
 13/05/16
 15:20
 [Signature]*

*CPG/SEPOG
 10/05/16
 [Signature]
 Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão*

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e Gestão/SEPOG
 Recebido 05/05/16
 Horário 10:30
 Ass. PAB


 MINISTÉRIO DA DEFESA
 SECRETARIA GERAL
 DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
 DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ANÁLISE FINANCEIRA
 Esplanada dos Ministérios Bloco "Q" - Protocolo
 70049-900 - Brasília-DF
 Telefax: (61) 2023-5351 - Endereço eletrônico: pen@defesa.gov.br

Ofício nº 7352/COAF/DIAF/DP/CN/SG-MD

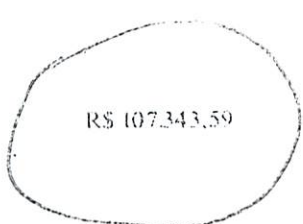
Brasília, 20 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
CONFÚCIO AIRES MOURA
 Governador do Estado de Rondônia
 78.900-900 - Porto Velho - RO.

Assunto: Não conclusão do objeto do convênio nº 486/PCN/2012 (Siconv 780571).

Senhor Governador,

- Trata-se da prestação de contas final do convênio nº 486/PCN/2012 (Siconv 780571), celebrado entre esse Governo e o Ministério da Defesa, no âmbito do Programa Calha Norte.
- A análise, sob o aspecto técnico, executada pela Divisão de Engenharia do Departamento do Programa Calha Norte, consubstanciada no segundo laudo de vistoria datado de 19/4/2016 (0105380), disponibilizado no SICONV na aba "Acompanhamento e Fiscalização, sub-aba Solicitação Esclarecimento" quantificou a parcela executada do objeto em 99,44% do valor previsto, bem como concluiu que a parcela possui serventia. Neste contexto o conveniente deverá promover a restituição financeira conforme tabela abaixo.

A - Valor Licitado/Contratado (1)	B - Percentual pactuado em Termo de Convênio	C - Percentual não aplicado na execução da obra	D - Aplicação de C sobre B	E - Economia de Licitação	F - Aplicação Financeira
460.453,09	MD 95,24%	0,56%	2.455,80	MD 95,24%	
	438.535,52			61.474,48	43.413,30
	Contrapartida 4,76%			Contrapartida 4,76%	
	21.917,57			3.072,43	2.169,75
G - Valor a restituir à União (D + E + F)			H - Valores a serem restituídos à União aptos a abater o resultado		
 R\$ 107.343,59	Saldo de Repasse		62.572,10		
	Saldo Contrapartida		0,00		
	Aplicação		43.413,30		
	Total		R\$ 105.985,40		
I - Diferença de restituição (G-H)		Restituição da Parcela não Executada		R\$ 1.358,19	

1) O contrato foi efetivamente pago no valor de R\$ 459.290,11.

3. Diante dos fatos acima expostos e aplicando-se o percentual que deixou de ser executado (0,56%) sobre da parcela repassada efetivamente empregada no objeto, obtemos o valor de R\$ 1.358,19 (0105974), valor este que deverá ser restituído com as devidas correções legais, perfazendo o montante de R\$ 1.726,80 (um mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), por GRU (Código de Recolhimento 98822-7 - UG: 110594 - Gestão: 00001 - Referência: 756214), conforme cálculo realizado no sistema débito do TCU, em anexo, até o dia 14/5/2016.

4. Cabe lembrar que até o momento não foi cumprido o solicitado no 2º Parecer Complementar da Prestação de Contas, datado de 27/10/2015 (0105723), onde consta pendências nos subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4; logo o aludido convênio já deveria estar na situação de inadimplência efetiva, no entanto diante da apresentação do laudo de vistoria e visando a aprovação do convênio, solicitamos o empenho do Governo do Estado no sentido de que as pendências apontadas sejam solucionadas até 20/5/2015.

5. Outrossim, comunico a Vossa Excelência que caso não haja a devolução e solução das pendências acima apontadas pelo convenente, o Governo do Estado será registrado na situação de *Inadimplência* no SIAFI/CAUC, bem como será encaminhado o respectivo processo ao setor competente para instauração do processo de inscrição do responsável pelo dano no CADIN e na Dívida Ativa da União em conformidade com a Lei 10.522/2002.

Respeitosamente,

REGINALDO TRINDADE LISBÔA
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por Reginaldo Trindade Lisboa, Ordenador(a) de Despesas, em 20/04/2016, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seidefesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador 0105774 e o código CRC D18D5709.

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE FISCAL/CAF
NUP Nº 60414003012012-24

Criado por valdevancandido, versão 14 por valdevancandido em 20/04/2016 11:02:02.

Ofício nº 176/2016/GAB/FAPERRO

Porto Velho-RO, 02 de Junho de 2016.

Ao Senhor

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG

NESTA.

Assunto: **solicita suplementação**

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo solicitamos que:

1. Proceda com a máxima urgência Suplementação no valor total de R\$ 474.100,58 (quatrocentos e setenta e quatro mil cem reais e cinquenta e oito centavos), no P/A 2086 - Fonte 0100, para fazer face às despesas com o PROGRAMA DE APOIO A PESQUISA – LABORATÓRIO DE QUALIDADE DO LEITE (PAP – LQL), conforme Quadro de Alteração Orçamentária em anexo. Justifica-se o pedido tendo em vista a celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2015 entre a FAPERRO e a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária – SEAGRI, e que o recurso para implementação do referido programa já se encontra depositado na Conta desta Fundação Rondônia, conforme Relação de Ordens Bancárias Externas nº 2016RE50006 – SEAGRI e Extrato da Conta Corrente nº 9541-9 FUNDAÇÃO RONDÔNIA, em anexo.
2. Que seja observado o disposto no § 5º da Emenda Constitucional nº 85, de 20 de fevereiro de 2015, cópia em anexo.
3. A liberação orçamentária e financeira para emissão de Nota de Crédito (NC) e Nota de Empenho (NE), a fim de cobrir a presente despesa.

Atenciosamente,


Francisco Elder Souza de Oliveira
Presidente da FAPERRO
Matrícula 300117906

QUADRO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UG: 130031 - FUNDAÇÃO RONDONIA

Anexo ao Ofício nº 176/GAB/FAPERO

P/A / ELEMENTO DE DESPESA	F	SUPLEMENTA (+)	TRIM.	CANCELA (-)	TRIM
13.031.19.572.1119.2086					
3390-20	3240	366.118,05		-	
4490-52	3240	107.982,53		-	
				-	
				-	
				-	
Total		474.100,58		-	
				-	
				-	
Total		-		-	
				-	
				-	
				-	
TOTAL GERAL		474.100,58		-	

PORTO VELHO-RO, 02 DE JUNHO DE 2016.


Francisco Elder Souza de Oliveira
 Presidente da Fundação Rondônia

Matricula 300117906